



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**.

CONTRATADA: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.290.921/0001-40 com sede na Rua Gonçalo Ibanhez, nº 635, Bairro: Centro, **BIRIGUI/SP**, CEP: 16.200-072, e-mail: progressoeducacional@gmail.com Telefones: (18) 98116-4824 e (18) 3021-1049, neste ato representada pelo sócio Fernando Rosendo Peres Júnior, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 406.111.928-10 e RG nº 41.390.979-7 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de funcionamento, integral.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 033/2022, Dispensa nº 007/2022.**
- II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:54:23 -03'00'

FERNANDO ROSENDO
PERES
JUNIOR:14290921000140

Assinado de forma digital por FERNANDO ROSENDO
PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=SP, I=BIRIGUI, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=SECRETARIA FEDERAL DE RFB, ou=representacao, cn=FERNANDO
ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:25:29 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Item	Produto / Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Baú Pedagógico. Baú de madeira com dobradiças e fecho, medindo 50x32x25cm. Acompanha 10 brinquedos: dominó de formas geométricas, jogo de pinos, prancha de seleção, relógio, bate pinos, passa figuras, dominó tradicional, cubos de encaixe, pula corda e palavras cruzadas. Obs.: sobra espaço para colocar mais brinquedos.	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2	Painel Psicomotor. Painel de Coordenação Motora confeccionado em madeira MDF 18 mm contendo 11 atividades associativas, cores, letras, imagens, auditiva e musical. Atividades Motoras e Sensoriais: 1 bichonário, 1 gira-gira sonoro, 1 gira-gira colorido, 1 montanha russa, 1 seleção de cores, 2 circuitos de movimentação, 1 circuito de animais e meios de transporte. Medidas do produto montado: Comprimento: 2,20 x Largura: 0,60 m.	Unid.	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
3	Linha Movimento Corporal 1 - 62 Peças. Este conjunto de materiais permite a realização de uma série de atividade que visam o desenvolvimento da coordenação dinâmica global da criança. Saltar a distância, saltar em altura, arremessar argolas, andar sobre a ponte de equilíbrio, são atividade que podem ser proporcionadas às crianças de formas variadas auxiliando o desenvolvimento psicomotor. Desenvolve a coordenação dinâmica global, equilíbrio, orientação espaço-temporal. Conteúdo da embalagem: 8 Bases para arco em formato de T, 4 Bases para bastão em formato de X, 8 Bastão em madeira 90cm, 6 Arcos coloridos, 2 Semi aros coloridos, 4 Bases para semi aros em madeira, 2 Prancha de equilíbrio em madeira, 3 Bases para prancha de equilíbrio em madeira, 1 Base de madeira em formato X para jogo de argolas, 5 Pinos coloridos em madeira para jogo de argolas, 4 Argolas coloridas de PVC, 8 Bases em madeira formato T para suporte das barras e 8 Suportes em quatro alturas diferentes.	Unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Cubo Ativo Luxo Mega Gigante. Cubo Ativo Luxo Mega Gigante Pedagógico, medindo 30x30cm. Cubo repleto de atividades de manuseio, zíper, cadarço, colchete. Ideal para auxiliar o aprendizado de cores números e muito mais. Contém 1 cubo. Material: Confeccionado em espuma e revestido em Corano para maior durabilidade do produto e melhor lavagem. O Corano é um material altamente resistente e muito fácil de limpar. Uma maneira divertida e lúdica para auxiliar no aprendizado infantil.	Unid.	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
Valor Total do Fornecedor					R\$ 11.170,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:55:05 -03'00'

FERNANDO ROSENDO
PERES
JUNIOR:14290921000140

Assinado de forma digital por FERNANDO ROSENDO
PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, i=BIRIGUI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=30587480000197,
ou=presencial, cn=FERNANDO ROSENDO PERES
JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:27:03 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 02 (dois) meses, com termo inicial em 13/05/2021 e termo final em 13/07/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Objeto deverá ser executado nos exatos termos da **Dispensa nº 007/2022**, e demais condições deste instrumento;

II. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) **Maria Gorete Araújo Costa e Amair Costa Faria**, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:55:30 -03'00'

FERNANDO ROSENDO
PERES
JUNIOR:14290921000140

Assinado de forma digital por FERNANDO ROSENDO
PERES JUNIOR:14290921000140
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=SP, l=BRIGUL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-eCNPJ A3, ou=3098748000197,
ou=Assinador, ou=FERNANDO ROSENDO PERES
JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:27:42 -03'00'





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

V. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

VI. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

X. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

XI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - fonte: 1.01.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Assinado de forma digital por GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:56:02 -03'00'

FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140

Assinado de forma digital por FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SP, l=BIRIGUI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=3098748000197, ou=presencial, cn=FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:28:46 -03'00'





- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- i) Entregar os materiais, em sua totalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o envio da NAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

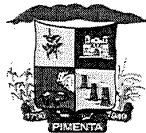
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:56:29 -03'00'

FERNANDO ROSENDO
PERES
JUNIOR:1429092100014
0

Assinado de forma digital por FERNANDO
ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=SP, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=30987480000197,
ou=presencial, cn=FERNANDO ROSENDO PERES
JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:29:23 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

pelo Pregoeira e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedoras que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:56:53 -03'00'

FERNANDO
ROSENDO PERES
JUNIOR:1429092100
0140

Assinado de forma digital por FERNANDO
ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=SP, ln=BIRIGULI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=30987480000197,
ou=presencial, cn=FERNANDO ROSENDO
PERES JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:39:01 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
- VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
- IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Dispensa nº 007/2022**, para a **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:57:23 -03'00'

FERNANDO ROSENDO
PERES
JUNIOR:14290921000140

Assinado de forma digital por FERNANDO ROSENDO
PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, ln=BIRIGULI, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e=CNPJ A3,
ou=30587488000197, ou=presencial, cn=FERNANDO
ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:30:44 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 13 de maio de 2022.

GEOVANIO
GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital
por GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.13 11:57:50
-03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

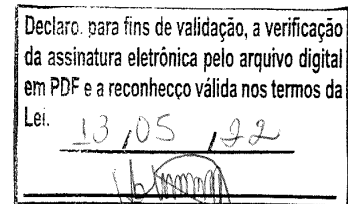
**GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE**

FERNANDO ROSENDO
PERES

JUNIOR:14290921000140

Assinado de forma digital por FERNANDO ROSENDO
PERES JUNIOR:14290921000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=BIRIGUI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=30987480000197, ou=presencial, cn=FERNANDO
ROSENDO PERES JUNIOR:14290921000140
Dados: 2022.05.13 11:31:33 -03'00'

**FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR - ME
CNPJ: 014.290.921/0001-40
CONTRATADA**



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo 023/2022. **Objeto:** Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG. **Contratada:** Fernando Rosendo Peres Junior - ME. **Procedimento Licitatório:** 033/2022, **Dispensa:** 007/2022, fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **Vigência:** 13/05/2022 a 13/07/2023. **Valor Total:** R\$11.170,00 (onze mil cento e setenta reais). **Dotação Orçamentária:** 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - fonte: 1.01.00. **Pimenta/MG, 13 de maio de 2022. Irineu Silva Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Irineu Silva Junior
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 17/05/22 Edição nº 83


Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
e Planejamento

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

